



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 023/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, por prazo indeterminado, a venda de bebida alcoólica pelo comércio ambulante em todo território do Município de Pains.

Art. 2º - A inobservância da medida estabelecida neste Decreto poderá ensejar a suspensão compulsória da atividade ambulante.

Parágrafo único. O infrator será notificado apenas 01 (uma) vez, de modo que a reiteração da desobediência ensejará na suspensão de suas atividades pela prazo de 90 (noventa) dias e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Fica suspenso, pelo prazo em que vigorar este Decreto, a concessão de alvará para novos empreendimentos que exerçam atividade de venda de bebida alcoólica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 20 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal